

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.050, DE 2001
(DO SR. JAIR BOLSONARO)



Altera a data do pagamento dos militares e dos servidores públicos civis.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pagamento da remuneração e dos vencimentos dos militares e servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, será efetuado:

I - nos meses de janeiro a novembro, até o último dia útil do mês de competência;

II - no mês de dezembro, até o segundo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. O disposto nesta lei aplica-se aos proventos dos inativos e às pensões devidas a beneficiários de militar e de servidor público civil falecidos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 6º da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da ameaça do Governo de editar nova Medida Provisória que leve para o mês subsequente a data de pagamento de militares e servidores públicos civis da União, com o argumento de que no orçamento de 2001 não está contemplada uma folha de pagamento, oferecemos ao mesmo a oportunidade de reequilibrar suas finanças, bem como, tempo para os militares e servidores civis se ajustarem à data, mais tarde, referente ao pagamento do mês de dezembro de 2002.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2001

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal PPB/RJ



LEI Nº 8.627, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

ESPECIFICA OS CRITÉRIOS PARA
REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES
PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS E MILITARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 6º. O pagamento da remuneração, proventos e vencimentos dos servidores públicos federais civis e militares será efetuado até o último dia útil do mês referido, devendo o Poder Executivo regulamentar o presente artigo até 31 de dezembro de 1993.

***Vide Medida Provisória nº 2.079-77, de 25/01/2001.**

.....

.....